



RESOLUÇÃO Nº. xxx-CONSU, DE xxx DE xxx DE 201x.

Disciplina o relacionamento entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM e as FUNDAÇÕES DE APOIO, doravante denominadas FUNDAÇÃO, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando as seguintes Leis, Decretos, Portarias e suas alterações: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/MCT 3.185, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004; **Portaria Interministerial MEC/MCT 3.185, de 14 de setembro de 2004**, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, **Decreto 7.544, 02 de agosto de 2011**, Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13 de março de 2012, Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, resolve:

Disciplinar o relacionamento entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM e as FUNDAÇÕES DE APOIO, doravante denominadas FUNDAÇÃO, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A relação entre a UFVJM, FUNDAÇÃO, Agências e Órgãos de Fomento, de direito público ou privado, no que diz respeito ao suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de inovação, dar-se-á de acordo com os parâmetros fixados nesta resolução.

Parágrafo único. Para fins deste Regulamento, entende-se por PROJETO: Programas, Cursos, Eventos, Ações, Prestação de Serviços, projetos de ensino, de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, de extensão, de desenvolvimento institucional, inclusive a gestão administrativa e financeira necessárias à execução dos planos de trabalho, atendida a legislação pertinente.

Art. 2º O credenciamento ou a autorização da **FUNDAÇÃO** será objeto de análise do Conselho Universitário – CONSU da UFVJM, desde que satisfeita a legislação vigente.

Parágrafo único Em caso de autorização da **FUNDAÇÃO**, que não a credenciada, a documentação por ela apresentada deve estar constituída de acordo com os Termos da Portaria MEC/MCTINº 191/12, Art. 4º § 2º, e do Art. 4º do Decreto 7.423/10.

Art. 3º A UFVJM poderá celebrar convênios, contratos e outras formas de parceria com ou sem o apoio da **FUNDAÇÃO**, por prazo determinado, com a finalidade de receber suporte a Projetos.

§ 1º Projeto desenvolvido com a participação, ou não, da **FUNDAÇÃO** nas atividades descritas no *caput* deverão ser previamente aprovados, em função da natureza do Projeto, em um dos seguintes Conselhos Acadêmicos: se a natureza do projeto for atividades comunitárias e estudantis, deverá ser apreciado pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CACE); se a natureza do projeto for atividades de extensão e cultura, deverá ser apreciado pelo Conselho de Extensão e Cultura (COEXC); se a natureza do projeto for atividades de graduação, deverá ser apreciado pelo Conselho de Graduação (CONGRAD); se a natureza do projeto for atividades de pós-graduação, de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, deverá ser apreciado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG); e se a natureza do projeto for atividades de desenvolvimento institucional, deverá ser apreciado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE). Em situações emergenciais de interesse da Universidade, a aprovação do Projeto poderá se dar por meio de *ad referendum* do respectivo Conselho emitido pelo respectivo Presidente desse Conselho. O *ad referendum*, se empregado, deverá ser apreciado na primeira reunião ordinária subsequente ao mesmo, sob pena de sua invalidação.

§ 2º Estão isentos de cumprir o disposto no § 1º deste artigo, Projeto aprovado por Agências e Órgãos de Fomento, públicos ou privados, por meio de editais de chamada pública, com ou sem a participação da **FUNDAÇÃO**. Neste caso, o Projeto deverá ser registrado em um dos Conselhos Acadêmicos descritos no § 1º deste artigo, pois estes editais seguem regulamentação própria.

§ 3º Para fins desta Resolução, as atividades mencionadas no *caput* podem ser:

I – graduação: Projetos de ensino, formação e capacitação de recursos humanos em cursos de graduação;

II – comunitárias e estudantis: Projetos de Assistência Estudantil que estejam em consonância com o Plano Nacional de Assistência Estudantil;

III – pós-graduação, de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação: Projetos de ensino na pós-graduação, bem como, Projetos desenvolvidos por servidores da UFVJM, com ou sem a parceria de um ou mais setores da sociedade, que visem o intercâmbio ou desenvolvimento de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, ou a prestação de serviços técnico-científicos ;

VI – extensão e cultura: Projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, incluindo a prestação de serviços de extensão, a transferência de tecnologia, as incubadoras de empresas, os parques tecnológicos e os demais ambientes promotores de desenvolvimento regional, preferencialmente na área de abrangência da UFVJM;

V – desenvolvimento Institucional: Projetos, atividades e operações específicas, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem a melhoria das condições da instituição apoiada, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrito no Plano de Desenvolvimento Institucional.

§ 3º A contratação de FUNDAÇÃO para prestar apoio a Projetos de desenvolvimento institucional para melhoria da infraestrutura poderá abranger obras de infraestrutura, aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de ensino, extensão, inovação e pesquisa científica e tecnológica, sendo vedada a contratação de objetos genéricos desvinculados de projetos específicos.

Art. 4º A UFVJM estabelecerá sua relação com a **FUNDAÇÃO** por meio da formalização de instrumentos como contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados com objetos específicos e por prazo determinado.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos, inclusive termos aditivos, com objeto genérico.

Art. 5º A FUNDAÇÃO poderá firmar contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, por prazo determinado, diretamente com as Agências ou Órgãos Oficiais de fomento, com a finalidade de dar apoio à Universidade, inclusive na gestão administrativa financeira dos projetos descritos no artigo 3º, com prévia anuência expressa da **UFVJM**. Poderão ainda, firmar instrumentos de parceria, termo de fomento ou colaboração ou o acordo de cooperação com as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, estabelecendo prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto de parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos (Art.21 do Decreto 8.726/2016).

§ 1º Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de Projeto, o prazo de que trata o Art.21 do Decreto 8.726/2016, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até 10 (dez) anos.

§ 2º A FUNDAÇÃO poderá administrar e comercializar produtos gerados pela UFVJM, a título oneroso ou gratuito, prestação de serviços, transferência de tecnologia, administração de patrimônio, desenvolvimento institucional, projetos de pesquisa, ensino e de extensão;

§ 3º A administração, comercialização e o desenvolvimento das atividades poderão ocorrer de forma sistêmica ou por partes, observada a legislação pertinente e prévia aprovação da UFVJM.

§ 4º A FUNDAÇÃO poderá contratar pessoal, serviços técnicos especializados ou consultorias pertinentes aos Projetos, desde que previsto no plano de trabalho, observando a legislação vigente.

Art. 6º A FUNDAÇÃO não poderá subcontratar integralmente a execução do objeto firmado com a **UFVJM**, bem como não poderá efetuar subcontratação que delegue a terceiros o núcleo do objeto pactuado.

CAPÍTULO II

DA INSTRUÇÃO, TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 7º Os Projetos a serem desenvolvidos no âmbito da UFVJM devem, obrigatoriamente, ser instruídos na forma de PROCESSO ADMINISTRATIVO, aberto pelo Coordenador do Projeto. ~~junto à Coordenação de Curso de Graduação, onde o coordenador se encontra vinculado. Projetos pertinentes à administração superior deverão ser submetidos pelo Coordenador do Projeto ao Reitor.~~

§ 1º O Coordenador do Projeto deverá submeter a ~~apreciação da proposta proposta à~~ **apreciação da Chefia do Departamento ou da Unidade Acadêmica,** ~~ao Coordenador do Curso de Graduação, ou Chefe do Departamento,~~ onde se encontra lotado, anexando a anuência da chefia imediata de todos os servidores da UFVJM envolvidos na proposta.

§ 2º A escolha do Conselho Acadêmico apropriado para avaliação da proposta deverá ser explicitado pelo Coordenador, na instrução inicial do processo administrativo, considerando o § 1º do Art. 3º desta Resolução. ~~(este parágrafo não teve sua redação alterada, realizou-se apenas uma modificação na ordem. Ele era o antigo § 3º)~~

§ 3º A **Chefia do Departamento ou da Unidade Acadêmica** ~~Coordenação do Curso de Graduação, ou a Chefia do Departamento,~~ deve submetê-los à apreciação do **respectivo** colegiado ~~do curso ou do departamento.~~ Sendo aprovado, este deverá ser encaminhado, **de ofício,** para a Pró-Reitoria pertinente, ou nos casos dos projetos de Desenvolvimento Institucional, encaminhado para o gabinete da reitoria. ~~O Conselho Acadêmico da Pró Reitoria pertinente deverá apreciar o Projeto e deliberar sobre a aprovação ou não do mesmo. Em seguida, o processo deverá ser encaminhado para parecer da Procuradoria Jurídica.~~

§ 4º ~~O Conselho Acadêmico da Pró-Reitoria pertinente deverá apreciar o Projeto e deliberar sobre a aprovação ou não do mesmo. Em seguida, o processo deverá ser encaminhado para parecer da Procuradoria Jurídica.~~

~~§ 3º A escolha do Conselho Acadêmico apropriado para avaliação da proposta deverá ser explicitado pelo Coordenador, na instrução inicial do processo administrativo, considerando o § 1º do Art. 3º desta Resolução.~~

§ 4º 5º Os projetos poderão ser desenvolvidos nas dependências da UFVJM ou externamente à universidade, devendo ser consideradas a especificidade de formalização, tramitação e aprovação de cada caso.

§ 5º 6º A **Chefia do Departamento ou da Unidade Acadêmica** ~~O Coordenador do Curso,~~ poderá aprovar o projeto a ser desenvolvido *ad referendum* do respectivo Colegiado, desde que submeta o seu ato à ratificação do Colegiado ~~de Curso,~~ na primeira reunião ordinária subsequente. A decisão do Colegiado deverá ser juntada ao Processo Administrativo antes da análise da PGF.

§ 6º 7º O projeto, após análise da PGF, deverá retornar à respectiva Pró-Reitoria, que dará o encaminhamento adequado.

§ 6º 8º Os projetos, após aprovados, serão, de ofício, registrados na respectiva Pró-Reitoria e encaminhados, para ciência, à **Chefia da Unidade Acadêmica** ~~direção da unidade administrativa~~ na qual o coordenador do mesmo é lotado.

§ 9º ~~Projetos pertinentes à administração superior deverão ser submetidos pelo Coordenador do Projeto ao Reitor.~~

Art. 8º Os processos administrativos referentes aos contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados deverão ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos, sem o prejuízo de outras exigências legais:

I – descrição clara do objeto classificando-o em uma das atividades descritas no § 2º do **Art. 3º**;

II – objeto, justificativa, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas, obrigações e responsabilidades de cada uma das partes e respectivos indicadores quantitativos ou qualitativos de avaliação de resultados. Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de discentes;

III – possuir aprovação dos órgãos Colegiados Acadêmicos da **UFVJM**, em observância ao disposto no §2 do art. 6 do Decreto n.7.423/2010;

IV – plano de aplicação de recursos, recursos da **UFVJM** envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994;

V – participantes vinculados à **UFVJM** e autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, assim como estabelecida a periodicidade, duração, carga horária para a realização das atividades e os valores de bolsas ou retribuição pecuniária a serem concedidas, se houver;

VI – os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à **UFVJM**, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSEPE, poderão ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à **UFVJM**, em proporção inferior a dois terços, observado o mínimo de um terço. Projetos com proporção inferior a um terço poderão ser aprovados pelo CONSEPE desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio;

VII – participantes não vinculados à **UFVJM**, identificados pelos números de CPF ou CNPJ, deverão apresentar documentação que ateste ciência, obrigações, responsabilidades e pagamentos previstos se forem concedidos;

VIII – o limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal nos termos do artigo 37 inciso XI, da Constituição Federal do Brasil;

IX – projetos com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados para a **UFVJM**, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, não se limitando ao prazo fixado para os projetos;

X – despesas operacionais e detalhamento das atividades a serem desenvolvidas pela **FUNDAÇÃO**.

Art. 9º O plano de aplicação de recursos previsto no plano de trabalho do projeto deverá reservar ~~15% (quinze por cento)~~ **10% (dez por cento)** do valor do objeto a título de ressarcimento pelo uso de bens e serviços da **UFVJM** e até 10% (dez por cento) para despesas administrativas da **FUNDAÇÃO**.

§ 1º A distribuição dos recursos destinados à UFVJM será assim realizada:

I – ~~4% (quatro por cento)~~ **3% (três por cento)** para o curso de graduação ao qual o coordenador do projeto estiver vinculado. Estes recursos serão mantidos em conta exclusiva e administrada pela FUNDAÇÃO. Não incidirá quaisquer tipos de taxas e, ou, deduções sobre os mesmos;

II – ~~4% (quatro por cento)~~ **2% (dois por cento)** para a unidade acadêmica a qual o coordenador do projeto estiver vinculado;

III – 3% (três por cento) para a Pró-Reitoria ao qual o projeto estiver registrado;

IV – 1% (um por cento) para um Fundo de Apoio e Fomento (FAF) a docentes que apresentem dificuldades na captação de recursos para o desenvolvimento de suas atividades.

V – ~~3% (três por cento)~~ **1% (um por cento)** para a livre administração da Reitoria visando contribuir para a manutenção e desenvolvimento institucional;

VI – projetos de desenvolvimento institucional destinarão 4% para a Pró-Reitoria ao qual o projeto estiver registrado e ~~11%~~ **6% (um por cento)** para a Reitoria.

§ 2º A FUNDAÇÃO receberá 100% dos recursos, conforme dispõe a legislação vigente, e fará a transferência das quota partes previstas no parágrafo primeiro deste artigo, em conta bancária exclusiva para cada uma delas, **as quota partes deverão ser** incorporadas à conta de recursos próprios da UFVJM antes do encerramento do projeto, de acordo com o Inciso V do Art. 1º-A. da Portaria interministerial MEC 3.185/2004, § 13 do Art. 6º do Decreto 7.423/10 e do inciso IV do Art. 5º da Portaria Interministerial do MEC 191/12. ~~em até 30 dias após o encerramento do projeto.~~

§ 3º Quando se tratar de projeto vinculado a órgãos de fomento estadual ou federal, os valores devidos pelo ressarcimento institucional descrito no caput deste artigo serão recolhidos se previsto nos editais.

§ 4º A responsabilidade técnica/científica e a gestão dos recursos dos projetos são de responsabilidade do Coordenador do projeto. Devendo este responder quaisquer demandas institucionais ou dos parceiros tempestivamente.

§ 5º A responsabilidade administrativa dos projetos é da FUNDAÇÃO. Devendo esta responder quaisquer demandas institucionais ou dos parceiros tempestivamente.

~~§ 6º A FUNDAÇÃO somente poderá movimentar os recursos correspondentes ao projeto, ou as quota partes previstas no § 1º deste artigo, mediante expressa solicitação do Coordenador do projeto ou do Pró-reitor ou do Reitor ou do Diretor da Unidade, conforme se aplicar.~~

~~§ 7º Os recursos previstos nos incisos de I a VI serão mantidos em conta exclusiva e administrada pela FUNDAÇÃO. Não incidirá quaisquer tipos de taxas e, ou, deduções sobre os mesmos.~~

§ ~~8º~~ **6º** Na execução de projetos, a FUNDAÇÃO poderá utilizar-se dos bens, serviços e imagem da UFVJM desde que previstos nos instrumentos de parceria e/ou plano de trabalho.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS PROJETOS

Art. 10º Após a assinatura do instrumento entre a **UFVJM** e a **FUNDAÇÃO** os procedimentos legais e registros que se fizerem necessários deverão ser realizados pelo coordenador do Projeto e pela **FUNDAÇÃO**. A **FUNDAÇÃO** e o Coordenador do projeto somente darão início à sua execução após seu registro.

Art. 11º compete à Pró-Reitoria, em que o projeto for registrado, instituir uma sistemática de controle finalístico e de gestão dos contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, respeitando a segregação de funções e responsabilidades entre **FUNDAÇÃO** e **UFVJM** para verificar se a finalidade do projeto foi realizada.

§ 1º Todo material permanente adquirido deverá ser patrimoniado de forma provisória ou permanente, quando for o caso, antes de ser entregue ao coordenado do projeto. Patrimônio provisório aplica-se ao material permanente que ainda não foi doado à **UFVJM**.

§ 2º O parecer final sobre o exposto no caput deste artigo atestando a regularidade das despesas realizadas pela **FUNDAÇÃO**, o atendimento aos resultados previstos no plano de trabalho, a relação e doação dos bens adquiridos em seu âmbito deverá ser anexado ao processo administrativo do projeto (art. 11, § 3º, do Decreto 7.423/2010).

§ 3º O relatório final dos projetos apresentados pela Coordenação deve conter um cronograma que apresente descrição clara das fases e metas cumpridas e não cumpridas indicando as limitações ou obstáculos ocorridos que comprometeram a exatidão do plano de trabalho proposto, pois em pesquisa admitisse a incerteza.

§ 4º Quando da análise do controle finalístico for detectada alguma divergência, haverá diligência por parte da Pró-Reitoria junto a Coordenação do projeto e **FUNDAÇÃO**. Caberá a estas, dentro do prazo de trinta dias, providenciar a devida regularização ou até a devolução dos recursos. O não atendimento resultará em sanções previstas em leis.

Art. 12º os recursos dos projetos executadas com a colaboração de **FUNDAÇÃO** devem possuir conta específica e individual e deverão ser registrados em sistema de informação online específico na página da **FUNDAÇÃO**. A homepage da Pró-Reitoria, em que o projeto for registrado, deverá possuir um link de acesso que remeta ao sistema de informação online específico constantes na página da **FUNDAÇÃO**.

Art. 13º Alterações no plano de trabalho do projeto durante a sua execução só será permitida com a aprovação dos partícipes, parecer favorável da Procuradoria Jurídica e da instância acadêmica competente.

Parágrafo único. A documentação resultante da alteração referida no caput do artigo deverá ser inserida no processo administrativo do projeto junto a Pró-Reitoria na qual o projeto foi registrado, como também, a **FUNDAÇÃO** deverá adicionar a documentação nos arquivos do projeto.

Art. 14º As atividades executadas pela **FUNDAÇÃO** relativas a cada projeto serão ordenadas por seus respectivos Coordenadores, no caso de impedimento do mesmo, por outro componente da equipe do projeto designados no instrumento celebrado entre a **UFVJM** e a **FUNDAÇÃO** devendo observar estritamente as condições e cláusulas acordadas.

Parágrafo único. É vedado ao Coordenador do projeto efetuar qualquer aquisição de produto ou serviços diretamente, cuja competência exclusiva é da **FUNDAÇÃO**.

Art. 15º Em toda e qualquer publicação ou manifestação pública resultante de atividades desenvolvidas, mesmo que parciais, no âmbito dos projetos, o Coordenador se obriga a fazer referência expressa e destacada ao apoio recebido de todos os partícipes.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL, DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA E DAS BOLSAS

Art. 16º A participação de servidores docentes e técnico-administrativos em projetos deve atender a legislação prevista para o corpo docente e servidores técnico-administrativos e ao que se segue:

I – a participação de servidores docentes e técnico-administrativos deverá ser aprovada pela chefia imediata ao qual está vinculado;

II – a participação de servidores docentes e técnico-administrativos da **UFVJM** nas atividades previstas nesta Resolução será considerada como atividade adjunta da Instituição, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza com a **FUNDAÇÃO**;

III – as atividades devem ser comprovadamente realizadas sem prejuízo de suas atribuições regulares no órgão de lotação;

VI – os servidores técnico-administrativos da **UFVJM** poderão exercer colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade durante a sua jornada de trabalho.

Art. 17º Docente em regime de dedicação exclusiva, devidamente autorizado pela UFVJM, poderá receber retribuição pecuniária por trabalho prestado no âmbito de Projetos ou por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica (Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016).

Parágrafo único. As atividades descritas no caput limitam-se a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais ou 8 (oito) horas semanais, computadas isoladamente ou em conjunto.

Art. 18º As atividades remuneradas não serão computadas para efeito de concessão de Gratificação de Estímulo à Docência – GED, devendo constar no relatório anual da Unidade Acadêmica e da Chefia do Setor/Departamento.

Art. 19º Servidores docentes e técnico-administrativos da UFVJM poderão receber bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação desde que previsto no plano de trabalho do projeto.

Art. 20 Estudantes matriculados e pesquisadores que possuam vínculo formal com a **UFVJM** poderão participar de projetos.

§ 1º Estudantes de outras IFES que estejam realizando trabalhos em cooperação ou parceira com a **UFVJM**, devidamente registrados em uma Pró-Reitoria Acadêmica, poderão participar de projetos.

§ 2º Estudantes vinculados aos projetos poderão receber bolsas, diárias, auxílios para deslocamento, auxílio para inscrição em eventos científicos ou acadêmicos desde que previstos nos planos de trabalho.

§ 4º Os valores de bolsas, diárias e auxílios concedidos deve seguir as tabelas vigentes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 21 A participação de estudantes nos projetos será efetivada mediante a celebração de termo de compromisso e a contratação de seguro contra acidentes de trabalho.

§ 1º A carga horária semanal máxima de participação dos estudantes não deverá comprometer as atividades acadêmicas do mesmo.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS

Art. 22 A **FUNDAÇÃO** dará apoio e organizará isoladamente ou em conjunto, quando solicitada pela **UFVJM**, a execução de eventos de ensino, pesquisa, extensão ou de desenvolvimento institucional.

§ 1º O detalhamento previsto no caput deste artigo, não excluiu a execução de outros eventos compatíveis com as finalidades da **FUNDAÇÃO**.

§ 2º Eventos devem ser apresentados na forma de projeto e seguir os artigos previstos nos capítulos II e III desta resolução.

Art. 29 – Constituem receitas para a realização dos eventos descritos no caput, entre outras:

- I – dotação orçamentária, se houver;
- II – taxa de inscrição dos participantes;
- III – patrocínios;
- IV – recursos oriundos de Agências Órgãos de fomento.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 Os projetos já aprovados e aqueles em execução, na data de aprovação deste regulamento, observarão as normas até então vigentes, e os preceitos legais para sua formalização.

§ 1º Os projetos a que se refere o caput deste artigo, na data de aprovação deste regulamento, que porventura não tenham sido registrados em uma Pró-Reitoria Acadêmica, o Coordenador deverá registrá-los no prazo de até sessenta dias.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário da **UFVJM**.

Art. 32 Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Diamantina, xx de julho de 2016

Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do Conselho Universitário da UFVJM